



R 1º DE MAIO, Nº645, SALA 101
PADRE ANTONIO – MARAVILHA – SC
CNPJ: 04.303.600/0001-80
INSC. ESTADUAL: 254.178.057
TELEFONE/FAX: (49)3664-0196

EMAIL: vendas@telecopy.com.br

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ilustríssimo Senhor(a) Pregoeiro(a) e membros da Comissão de Licitações, cumprimentando de forma cordial os senhores(as), viemos através deste, pelo representante legal apresentar recurso administrativo referente ao Pregão Presencial Nº 120/2018.

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2018

Telecopy Equipamentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.303.600/0001-80, Insc. Estadual nº 254.178.057, com sede na Rua Primeiro de Maio, 645, Centro, na cidade de Maravilha/SC, Telefone (49)3664-0196, por meio de seu representante legal Luiz Flach, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

I - DOS FATOS

Ao baixar o edital do Pregão Presencial 120/2018, contatou-se a exclusividade para contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no Município de Quilombo- SC, proibindo a participação de demais empresas, fato ilegal. O Município de Quilombo está baseando-se no art. 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n. 147/2014, Lei Complementar Municipal 131/2017 e Resolução 001/2018, Leis que permitem a preferência de contratação, usando um benefício de 10% em relação ao melhor preço válido, mas não restringem a participação para empresas de fora, ao contrário das exigências dos referidos editais.

Segue parte do edital:

3. CREDENCIAMENTO:

3.5. Em respeito ao art. 48 da Lei Complementar Federal n. 123/2006 alterada pela Lei Complementar Federal n. 147/2014, Lei Complementar Municipal 131/2017 e Resolução 001/2018, esta licitação destina-se exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte com sede no Município de Quilombo, as quais deverão apresentar, fora dos envelopes nº 01 e 02, documento que comprove esta situação.

3.5.1. O documento necessário para comprovação, deverá ser uma declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC nº 103/2007.



R 1º DE MAIO, Nº645, SALA 101
PADRE ANTONIO – MARAVILHA – SC
CNPJ: 04.303.600/0001-80
INSC. ESTADUAL: 254.178.057
TELEFONE/FAX: (49)3664-0196

EMAIL: vendas@telecopy.com.br

3.5.2 A validade da declaração de que trata o item anterior será de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da emissão, sendo que a validade da Certidão é a que consta da mesma.

3.6. Cada representante poderá representar um único licitante.

3.7. Ficam impedidas do credenciamento e participação do certame, todo e qualquer licitante que não for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; ou que não tenham sede no município de Quilombo.

A Lei Complementar Municipal 131/2017 e Resolução 001/2018 dizem o seguinte:

Art. 21

§ 3º Os processos licitatórios exclusivos poderão ser destinados unicamente às microempresas e às empresas de pequeno porte locais, quando **existentes** em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais.

§ 4º Em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do § 1º a administração pública poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (LC Federal 123/2006, art. 48, § 3º, acrescentado pela LC Federal 147/2014).

Art. 31. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos termos dos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93, exceto quando houver obrigatoriedade nos termos do § 2º do art. 21 desta Lei, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte locais, quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e às empresas de pequeno porte regionais (LC Federal nº. 123/06, art. 47).

Concordamos com a preferência em relação aos 10%, mas não a exclusividade. Desta forma as Empresas sediadas locais se juntam formando um conluio, sendo que não haverá disputa em relação aos preços ofertados, prejudicando o orçamento do Município. Todos os dias em nível nacional nos deparamos com fraudes e roubalheiras em licitações e cofres públicos, mas como podemos questioná-los se Municípios pequenos geram margem para isso acontecer? O edital está contradizendo as leis.

Ao abrir a participação para Empresas de fora, mantendo o benefício de 10%, haverá mais competitividade, sendo que o maior favorecido será o Município.

II – DO PEDIDO



R 1º DE MAIO, Nº645, SALA 101
PADRE ANTONIO – MARAVILHA – SC
CNPJ: 04.303.600/0001-80
INSC. ESTADUAL: 254.178.057
TELEFONE/FAX: (49)3664-0196

EMAIL: vendas@telecopy.com.br

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

-Abrir a participação para todas as empresas interessadas, caso não haja 03 (três) empresas locais, garantindo a participação de empresas interessadas e o benefício de 10% para empresas locais, benefício concedido por lei.

Neste termos
P. Deferimento

Maravilha/SC, em 22 de Outubro de 2018.



Luiz Flach

RG: 3.103.620 SSP/SC CPF: 883.832.700-97
Sócio Administrador

04.303.600/0001-80

TELECOPY EQUIPAMENTOS
LTDA.

Rua 1º de Maio, 645 - Bairro Padre Antônio
CEP 89874-000 - Maravilha/SC